

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 386/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, e dá outras providências, para conhecimento e providências junto aos setores competentes:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica implantado no município de São João da Boa Vista o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Art. 2º. Para execução do programa, o município poderá firmar convênio, ajustes e termos de aditamentos com entidades sociais municipais que executem serviços na área da assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º. O município poderá repassar recursos financeiros, através de Auxílio, para a compra de equipamentos e material permanente, a fim de auxiliar a executora na implantação da ação.

§ 2º. Em casos previstos neste artigo, deverá haver a concordância expressa do CMAS em convênio a ser firmado.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para a execução do programa serão provenientes de convênios e/ou repasses Fundo a Fundo do Governo Federal e Governo Estadual, bem como de recursos próprios do município para complementar a ação, constantes de dotação própria orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:-

Trata o presente projeto de implantar no município o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência. São residências adaptadas, com estrutura física adequada às quais dispõem de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

O público a ser atendido consiste em jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

O município, de acordo com suas características, pôde fazer o aceite ao programa, estabelecendo o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no atendimento aos usuários do Serviço, e seguindo a parceria entre o SUAS e o SUS.

Estas, portanto, as razões para a apresentação do projeto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de junho de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD